



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

TERMO DE CONTRATO Nº 77/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BORBOREMA E EMPRESA DGU INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME, TENDO COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA LOCAÇÃO E MONTAGEM DE TENDAS MODULARES, ESTANDES, PISOS E TABLADOS PARA ESTANDES, PÓRTICO, BANHEIROS QUÍMICOS, PALCO, EQUIPAMENTO DE SOM E ILUMINAÇÃO, PAINEL DE LED, GERADOR, GRADIL, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA E NÃO ARMADA, CONFECÇÃO DE BONÉS E CAMISETAS PERSONALISADOS, VISANDO A REALIZAÇÃO DA 3ª FEIRA DO AMENDOIM NO MUNICÍPIO DE BORBOREMA/SP.

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE BORBOREMA**, pessoa jurídica de direito público interno, instalada nesta cidade de Borborema, Estado de São Paulo, junto a Praça José Augusto Perotta, s/nº, Centro, CEP 14.955-000, inscrita no C.N.P.J. sob nº 46.737.219/0001-79, neste ato legalmente representada pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **VLADIMIR ANTONIO ADABO**, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade (RG) nº 12.971.223-1, emitida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 042.794.628-01, residente e domiciliado na Rua Major Claudino do Nascimento, nº 33, Jardim Primavera, CEP 14.955-000, na cidade de Borborema, Estado de São Paulo, doravante designada simplesmente "CONTRATANTE" e, de outro lado, a empresa **DGU INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.754.482/0001-09, estabelecida à Rua Elpídeo da Graça, nº 1.926, Bairro Pq. Industrial Ivan Baldi, CEP 15.880-000, na cidade de Tabapuã, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo seu representante legal, o Sr. **BRUNO FERREIRA CALSEVERINI**, brasileiro, solteiro, representante legal portador do RG nº 26.893.858-1 e do CPF/MF nº 300.736.978-93, residente e domiciliado na cidade de Tabapuã/SP, doravante designada simplesmente "CONTRATADA", resolvem firmar o presente Contrato em conformidade com **Processo de Licitação nº 023/2022 (Pregão Presencial 1781/2022)**, regido pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10520/2002, Decreto Municipal nº. 4134/2013, e suas alterações posteriores, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: FUNDAMENTO LEGAL:-

1.1. O presente contrato rege-se por todas aquelas disposições contidas no Edital de Abertura de Licitação acima indicado, fazendo parte integrante do presente contrato todas as disposições lá encontradas, tendo-se como se aqui estivessem transcritas, bem como por todas aquelas disposições contidas Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002, bem como pelo Decreto Municipal nº 4134/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO:-

2.1. Este contrato tem por objetivo **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA LOCAÇÃO E MONTAGEM DE TENDAS MODULARES, ESTANDES, PISOS E TABLADOS PARA ESTANDES, PÓRTICO, BANHEIROS QUÍMICOS, PALCO, EQUIPAMENTO DE SOM E ILUMINAÇÃO, PAINEL DE LED, GERADOR, GRADIL, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA E NÃO ARMADA, CONFECÇÃO DE BONÉS E CAMISETAS PERSONALISADOS, VISANDO A REALIZAÇÃO DA 3ª FEIRA DO AMENDOIM NO MUNICÍPIO DE BORBOREMA/SP**, naquelas descrições e quantidades indicadas na Cláusula Terceira deste contrato.

2.2. Integra o presente contrato para todos os fins de direito, aqueles termos indicados no Edital de Licitação (Pregão Presencial nº 023/2022) bem como todos seus anexos.

2.3. Correrão por conta da Contratada todas as despesas necessárias com seguro, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes para fins fornecimento do objeto que trata o presente instrumento de contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: PREÇO:-

3.1. Pela fornecimento do objeto do presente deste instrumento, a Contratante pagará à Contratada o valor de total de **R\$ 26.058,00 (vinte e seis mil e cinquenta e oito reais)**, sendo assim distribuídos:



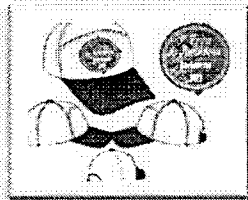
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

LOTE 10 – CONFEÇÃO DE BONÉS LOTE EXCLUSIVO PARA ME OU EPP, CONFORME LC 147/2014		VL. TOTAL LOTE:	R\$ 6.138,00		
ITEM	PRODUTO	QDE. REQUIS.	UNID.	VL. UNITÁRIO R\$	VL. TOTAL R\$
10.1	BONÉ  Estampado personalizado, tamanho ajustável, com regulador de metal. Os bonés deverão ser estampados com a logomarca do evento, que será fornecida pela Prefeitura Municipal no momento de assinatura do contrato, bem como as cores dos materiais será informada em momento oportuno. Considerações: Os bonés deverão ser entregues até dia 25/07/2022, uma vez que haverá a distribuição antecipada dos brindes.	600	UN	R\$ 10,23	R\$ 6.138,00

LOTE 11 – CONFEÇÃO DAS CAMISETAS LOTE EXCLUSIVO PARA ME OU EPP, CONFORME LC 147/2014		VL. TOTAL LOTE:	R\$ 19.920,00		
ITEM	PRODUTO	QDE. REQUIS.	UNID.	VL. UNITÁRIO R\$	VL. TOTAL R\$
11.1	CAMISETA PERSONALIZADA,  cor branca, tecido 100% poliéster, anti-pilling, sendo: 150 camisetas tamanho P; 200 camisetas tamanho M; 250 camisetas tamanho G; 200 camisetas tamanho GG. O layout da personalização dos brindes será disponibilizada no ato da assinatura do contrato. A estampa da camiseta deverá ser na parte frontal conforme layout, como no exemplo Considerações: As camisetas deverão ser entregues até dia 25/07/2022, uma vez que haverá a distribuição antecipada dos brindes.	800	UN	R\$ 24,90	R\$ 19.920,00

VALOR TOTAL DO FORNECEDOR R\$	R\$ 26.058,00
--------------------------------------	----------------------

3.2. Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos para a completa execução do objeto pactuados.

3.3. Correrá por conta da Contratada todas as despesas necessárias com Transporte, Seguro, Tributos, Encargos Trabalhistas e Previdenciários decorrentes do fornecimento do objeto descritos na presente cláusula.

CLÁUSULA QUARTA: REAJUSTE DE PREÇOS:-

4.1. O preço contratado será fixo e irrevogável durante a vigência do contrato, nos termos da legislação em vigor.

4.2. Fora do prazo estipulado no item 4.1, os valores só poderão ser reajustados se:

- a) Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos de execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a contratante para a justa remuneração dos objetos, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico – financeiro inicial do contrato.

b) Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

- 4.3. Na hipótese da contratada solicitação alteração de preço(s), a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documento(s) que comprove(m) a procedência do pedido.
- 4.4. Fica facultado a CONTRATANTE realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela Contratada.
- 4.5. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica da Contratante, porém contemplará o fornecimento dos serviços a partir da data do protocolo do pedido.
- 4.6. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender a execução dos serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.
- 4.7. A Contratada deverá, quando autorizada a revisão dos preços e lavrado o Termo Aditivo com os preços revisados, emitir Nota Fiscal complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços realizados após o protocolo do pedido de revisão.
- 4.8. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de acordo com o que preceitua o art. 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, a se saber, de 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA QUINTA: RECURSOS FINANCEIROS:-

5.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto deste contrato correrão à conta da seguinte RESERVA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Código	Funcional Programática	Categoria	Descrição	Ficha(s)
02.05	01.20.606.0007.2015	3.3.90.32	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE AGRICULTURA	120
02.05	01.20.606.0007.2015	3.3.90.32	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE AGRICULTURA	122

CLÁUSULA SEXTA: PAGAMENTOS:-

6.1. O pagamento pelo fornecimento do objeto decorrente da presente Licitação será efetuado pela Prefeitura, por processo legal, observada a Proposta Comercial apresentada e de acordo com o pedido do Departamento de Compras.

6.2. O pagamento será efetuado pelo Setor Contábil, por processo legal, em até **15 (quinze) dias** após a data de apresentação e a realização do respectivo Empenho da Nota Fiscal emitida pelo vencedor do certame.

6.3. A emissão da respectiva Nota Fiscal se dará tão somente após a entrega dos serviços e em consonância com a requisição de compras do Município, efetuado pelo Departamento competente, e depois de atestado pelo órgão competente o cumprimento das obrigações devidas por parte da Contratada.

6.4. A Nota Fiscal ou Fatura que apresentar incorreções será devolvida a contratada e seu vencimento ocorrerá após a respectiva apresentação válida.

6.5. Para emissão das Notas Fiscais o contratado deverá obrigatoriamente observar os Pedidos de compras, especificamente o campo onde contam as informações para emissão desses documentos.

6.6. O pagamento será realizado mediante a realização de depósito identificado junto à respectiva conta bancária da mesma, sendo que no ato do pagamento, será realizada a retenção dos impostos previstos em Lei.

6.7. Havendo atraso no pagamento, em decorrência de fato não atribuído à licitante vencedora, aos valores devidos serão acrescidos juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata tempore* desde o dia do vencimento até a data do efetivo pagamento (Art. 40, XIV "D" - Lei 8.666/93).

CLÁUSULA SÉTIMA: CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO:-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

- 7.1. O objeto a ser adquirido deverá ser entregue pela CONTRATADA, nos locais indicados no Anexo I (Termo de Referência) do Edital **023/2022**.
- 7.2. A CONTRATANTE não aceitara os serviços contratados que estiver em desacordo com as exigências contidas no Anexo I do Edital.
- 7.3. É direito da CONTRATANTE receber o serviço na data previamente estabelecida; exigir correção, quando este estiver em condições inadequadas de uso.
- 7.4. Aplicarão em todos os casos de aquisição, àquelas regras relacionadas no Código de Defesa do Consumidor ou Leis Complementares.
- 7.5. A contratada deverá fornecer o serviço seguindo o cronograma indicado no Anexo I do Edital, e proceder conforme indicações do Departamento de Compras.
- 7.6. Em caso de solicitação de documentação para comprovação de algum requisito que a administração julgar necessário, sob pena de rescisão contratual, deverá ser entregue no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da data de solicitação.

CLÁUSULA OITAVA: CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:-

- 8.1. Os materiais e serviços serão analisados pelo gestor do contrato bem como pela equipe técnica designada por ele, para averiguação do atendimento das exigências mínimas do edital.
- 8.2. Observado o disposto nos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, o recebimento do objeto desta contratação será realizado da seguinte forma:
- I - Provisoriamente, assim que efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações;
 - II - Definitivamente, em até 24 (vinte e quatro) horas da entrega, após verificação da conformidade e consequente aceitação.
- 8.3. No caso de consideradas insatisfatórias as condições dos produtos recebidos provisoriamente, será lavrado termo de recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo ser os produtos recolhidos e substituídos.
- 8.4. Após a notificação a CONTRATADA, o prazo decorrido até então será desconsiderado, iniciando-se nova contagem tão logo sanada a situação.
- 8.5. O fornecedor terá o prazo de 02 (duas) horas para providenciar a substituição/reparação do produto/serviço, a partir da comunicação oficial feita pela Prefeitura Municipal de Borborema, sem qualquer custo adicional ao município.
- 8.6. Caso a substituição não ocorra no prazo determinada, estará a contratada incorrendo em atraso de execução e sujeita à aplicação das sanções previstas no edital.
- 8.7. O recebimento provisório e definitivo não exclui a responsabilidade civil a ele relativa nem a ético-profissional.
- 8.8. O recebimento definitivo se dará:
- I - Após verificação física que constate a integridade dos produtos/serviços;
 - II - Após verificação da conformidade com as quantidades e especificações constantes no Termo de Referência.
- 8.9. Serão aplicadas em todos os casos de aquisição dos produtos e serviços aquelas regras determinadas no Código de Defesa do Consumidor ou Leis Complementares.

CLÁUSULA NONA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:-

- 9.1. Para fins de que se dê o fornecimento dos objetos que tratam este contrato, são obrigações da Contratada, dentre outras, as seguintes:
- a) Deverá cumprir todas as exigências contidas no Instrumento Regulatório o seu Termo de Referência, Anexo I, que desse contrato fará parte, como se aqui estivessem transcritos. O não atendimento a esta condição caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a Contratada às penalidades previstas neste instrumento.
 - b) Realizar o fornecimento para o qual foi contratada, em conformidade com o estipulado na proposta vencedora e de acordo com as normas especificadas neste Edital;
 - c) Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação que originar o Contrato;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

- d) As subcontratações de serviços poderão ocorrer com autorização expressa do gestor do contrato;
- a. Esta Administração Pública Municipal não reconhecerá qualquer vínculo com empresas subcontratadas, sendo que qualquer contato porventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos trabalhos realizados será mantido exclusivamente com a Contratada, que responderá por ser pessoal técnico e operacional e, também, por prejuízos e danos que eventualmente estas causarem.
 - b. A subcontratação somente poderá ser realizada mediante prévia autorização do RESPONSÁVEL DESIGNADO OU GESTOR DO CONTRATO justificadamente por escrito;
 - c. Havendo subcontratação a empresa deverá apresentar documento relacionando o(s) nome(s) da(s) subcontratadas, CNPJ, endereço completo, documentação de regularidade fiscal de tributos federais, trabalhistas e com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, nome do responsável e respectiva declaração de que prestará os serviços nos veículos oficiais da Prefeitura, a mando e responsabilidade direta e exclusiva da CONTRATADA, sem qualquer tipo de vínculo com a Prefeitura;
- e) Cumprir durante a vigência contratual todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- f) Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados ou preposto, diretamente aos veículos da Contratante, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- g) Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade, bem como atender prontamente as suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados.
- h) Arcar com todas as despesas decorrentes da execução do contrato, tais como salários, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, seguros, taxas, impostos e contribuições, indenizações, transporte, alimentação, uniformes e outras que porventura venham a ser criadas ou exigidas por lei.
- i) Responsabilizar-se integralmente pela garantia da qualidade do objeto fornecido, sob pena das sanções cabíveis.
- j) Garantir a qualidade dos objetos fornecidos, segundo as exigências legais, normas do fabricante e especificações técnicas da legislação em vigor.
- k) Apresentar sempre que solicitado, os documentos que comprovem a procedência dos produtos no prazo máximo de 48 horas.

CLÁUSULA DÉCIMA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:-

10.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto desta licitação, o Contratante se obriga a:

- a) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste contrato, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades previstas;
- b) Designar a um responsável para acompanhar a execução do objeto e o seu recebimento, bem como para dirimir dúvidas quando solicitadas pela Contratada, promovendo assim o recebimento provisório e definitivo do objeto contratado;
- c) Notificar a Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados no cumprimento da obrigação ora ajustada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: PRAZO DE VIGÊNCIA:-

11.1. O prazo desse instrumento contratual é de 02 (dois) meses, iniciando em 12/07/2022 à 11/09/2022, prorrogável à critério da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA GESTÃO DO CONTRATO

12.1. A gestão e fiscalização deste instrumento contratual será de responsabilidade da senhora **Jessica do Valle Presotti**, CPF 447.488.388-84, Diretora de Engenharia e Mobilidade Urbana (exceto prestação de serviços de segurança privada, no qual, o gestor será o senhor **Michael Weslei Bellini**, Comandante da Guarda Civil Municipal e da confecção de camisas e bonés, no qual a gestora será a senhora **Janieli Aparecida Silveira**, Chefe da Divisão de Agricultura).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: PENALIDADES:-

13.1. Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal, bem como das demais sanções cabíveis de acordo com o previsto na legislação de regência, as infrações às disposições contratuais serão punidas, alternativa ou cumulativamente, assegurados o contraditório e a ampla defesa dos interessados, com as seguintes sanções e penalidades, a serem aplicadas de modo proporcional à gravidade da falta que as gerou:

13.1.1. **ADVERTÊNCIA ESCRITA**, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejem a rescisão do contrato ou sanção mais severa.

13.1.2. **MULTA** a ser aplicada nos montantes abaixo relacionadas:

- a) De **1,0%** (um por cento) até o 05 (cinco) horas de atraso, no início da execução do objeto no prazo assinalado sobre o valor do contrato.
- b) De **20%** (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de atraso superior a 05 (cinco) horas, com o consequente cancelamento da nota de empenho, contrato ou documento correspondente;
- b) De **30%** (trinta por cento) do valor total do contrato e cancelamento do mesmo, em caso de recusa ou inexecução total ou parcial do fornecimento dos serviços, ou ocorrência de fato atribuído a contratada que prejudique o bom andamento do evento.

13.1.3. A execução fora das características originais, também ocasionará a incidência de multa aqui prevista, pois nessa situação a desconformidade de especificações equivalerá ao **não fornecimento**;

13.1.4. **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** com a Administração direta pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e posteriores alterações.

13.2. O contrato poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente às razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

13.3. Independentemente da aplicação das penalidades retro indicadas, a(s) proponente(s) ficará(ão) sujeita(s), ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará(ão) com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, na hipótese da(s) proponente(s) classificada(s) não aceitar(em) a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente.

13.4. Para efeito de aplicação de qualquer penalidade, são assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Contratante, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

13.6. O valor correspondente a qualquer multa aplicada a Contratada, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverão ser recolhidas em até 30 (trinta) dias, contados da comunicação, sob pena de inscrição em Dívida Ativa para cobrança judicial.

13.6.1. É de exclusiva responsabilidade da Contratada a obrigação de comprovar o recolhimento da multa, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

13.6.2. Decorrido o prazo concedido para fins de recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

13.7. As multas aplicadas ainda poderão serão descontadas de pagamentos devidos pelo Contratante a Contratada, devendo para tanto proceder à devida comunicação para fins de compensação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: RESCISÃO CONTRATUAL:

14.1. É facultada ao Contratante a rescisão do presente instrumento em qualquer fase de sua execução, mediante aviso escrito à Contratada com antecedência mínima de 07 (sete) dias, sendo que esta declara expressamente reconhecer os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista na Lei 8.666/93, e alterações.

14.2. A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal 8.666/93. A Inexecução total ou parcial deste Contrato sem prévia justificativa, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no Art. 78, da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

14.3. A rescisão contratual de que se trata o inciso I do artigo 78 acarreta as consequências previstas no artigo 80, inciso I a IV, ambos da Lei 8.666/93 e suas alterações. A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no Art. 79, da Lei nº 8.666/93.

14.4. Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI do Artigo 78, da Lei 8.666/93, a contratada sujeitar-se à, ainda ao pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

14.5. Poderá ainda ser a rescisão amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS:-

15.1. Se o Contratante tiver que ingressar em juízo em consequência deste contrato, a Contratada, sem prejuízo de indenização e das sanções cabíveis, pagará, a título de honorários advocatícios, a importância correspondente a 20% (vinte por cento) do valor da causa, não podendo em hipótese alguma se escusar de tal obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: PUBLICAÇÃO:-

16.1. Dentro do prazo legal, contados de sua assinatura deste instrumento particular de contrato, o Contratante providenciará a publicação do seu respectivo resumo, dando ampla publicidade ao ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: FORO:-

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Borborema (SP), para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outra, por mais privilegiada que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DISPOSIÇÕES FINAIS:-

18.1. Fazem parte integrante do presente Contrato o **Processo Licitatório nº 1781/2022, realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 023/2022** e as normas contidas na Lei nº. 8.666/93. E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Borborema (SP), 12 de julho de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA

Vladimir Antônio Adabo – Prefeito Municipal

CONTRATANTE

DGU INDUSTRIA E COMERCIO

DE CONFECCOES

EIRELI:02754482000109

Assinado de forma digital por DGU

INDUSTRIA E COMERCIO DE

CONFECCOES EIRELI:02754482000109

Dados: 2022.07.12 17:18:21 -03'00'

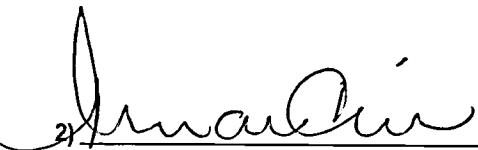
DGU INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME

Bruno Ferreira Calseverini – Representante Legal

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:-

1) 
Nome: **GUILHERME RAMIRES HENRIQUE**
RG nº **47102515-X**

2) 
Nome: **Tatiane de Martin**
RG nº **27.710.038-0**